



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador  
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 01  
Santo Antônio da Patrulha-RS

## CERTIDÃO

CERTIFICO que neste Serviço em data de 30 de agosto de 2023, no registro número 78 foi averbada a Alteração do Estatuto da entidade denominada **Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha**, cujo conteúdo acha-se reproduzido abaixo: Digitalizada no Livro nº A-20, fls. 032.

### ***SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA***

#### ***Base Territorial***

*Santo Antônio da Patrulha/RS.*

#### ***Estatuto Social***

**Sede:** Rodovia Jose Ouriques de Freitas (ERS-030),  
2.241, Barro Vermelho

CEP: 95500-000 – Município: Santo Antônio da  
Patrulha/RS.

*J. D. S.  
A. P.*

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 02  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 2 -

## CAPÍTULO I

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 1º - O Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha, inscrito no CNPJ nº 96.302.112/0001-76, associação sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Jose Ouriques de Freitas ( ERS-030), 2.241, Barro Vermelho, na cidade de Santo Antônio da Patrulha /RS, CEP 95500-000 e com base territorial no município de Santo Antônio da Patrulha, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos empregadores rurais, integrante do Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, e tem seu tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos, entre outros:

I - estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;

II - promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como, com vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais;

III - promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

IV - promover e incentivar a participação e associação dos produtores, seus cônjuges e filhos ligados à atividade econômica rural;

V - manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

VI - habilitar os produtores rurais no que for possível no âmbito da habitação rural, viabilizando projetos de construção e reformas/melhorias de moradias;

VII - firmar convênios com agentes financeiros e outras entidades públicas ou privadas com vistas a produção de empreendimentos habitacionais, respondendo pelas atribuições previstas no convênio;

VIII - encaminhar propostas de financiamentos para agricultura familiar e outras categorias econômicas.

IX - incentivar e promover a cultura, divulgando as tradições, costumes, datas comemorativas e festas folclóricas, promovendo para tanto,

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 03  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 3 -

eventos, atividades educativas e projetos culturais nas mais diferentes áreas (artes cênicas, música, artes visuais, dentre outras).

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, poderes públicos e a iniciativa privada os interesses da categoria que representa em sua base territorial;

II - firmar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;

III - eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou estadual, de acordo com a legislação, e com o disposto neste estatuto e no da Federação da Agricultura;

IV - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia agropastoril;

V - participar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical dos produtores rurais, sugerindo e adotando medidas e providências que se fizerem necessárias;

VI - defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

VII - receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição das contribuições sindicais;

VIII - fixar a contribuição social dos associados;

IX - adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;

X - realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial.

XI - Promover e organizar eventos culturais de interesse da comunidade;

XII - apoiar o desenvolvimento rural, fomento de produção agrícola dos associados e integrantes da categoria econômica;

XIII - firmar convênios com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da classe;

XIV - firmar convênio ou termo de cooperação, de apoio com instituições educacionais, públicas ou privadas que desenvolvam atividades de ensino ou educação;

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a determinar:

I - manter, sempre que possível, serviços de orientação e assistência aos associados nos setores sindical, econômico, técnico e jurídico, bem como promover a conciliação nos dissídios do trabalho;

II - acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul;

III - propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 04  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 4 -

IV - não permitir, em sua sede ou dependência, a qualquer título, reuniões de agremiação ou grupo de índole político-partidária.  
Art. 5º - Atendidas as normas legais e à juízo da assembleia geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com outras entidades, quando de interesse da categoria representada.

## CAPÍTULO II

### DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão fazer parte, como associado do Sindicato, os empregadores rurais, pessoa física ou jurídica, integrantes da categoria econômica rural.

§1º - O produtor rural pretendente à admissão como associado preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante que explore a atividade econômica rural na base territorial do sindicato. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá indicar, no momento do pedido de filiação, seu representante junto ao Sindicato.

§2º - Satisfeitas as exigências do parágrafo acima, a diretoria do Sindicato decidirá a filiação "ad referendum" da assembleia geral.

§3º - Deferida a filiação pela diretoria, o Sindicato fará lavrar em ata, anotando em ficha os dados da aprovação.

§4º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa fundamentada, sendo comunicada ao interessado.

§5º - Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, à assembleia geral.

§6º - O inventariante do espólio de sócio continuará a ter os direitos e benefícios de associado enquanto perdurar o inventário, desde que esteja em dia com as obrigações para com o Sindicato.

Art. 7º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação e a do seu representante, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 8º - Constituem direitos do associado:

I - participar da assembleia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;

II - submeter ao exame da diretoria e da assembleia geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entender convenientes;

III - votar e ser votado nas eleições do Sindicato;

IV - fazer uso dos serviços do Sindicato.

§ único - Os direitos conferidos pelo Sindicato, aos seus associados, são intransferíveis.

Art. 9º - Constituem deveres do associado:

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 05  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 5 -

I - cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da diretoria e da assembleia geral;

II - pagar as contribuições regularmente fixadas pela assembleia geral e a prevista em lei;

III - seguir, nos planos municipal, estadual e nacional, as orientações emanadas do Sindicato;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

V - comparecer às assembleias gerais.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de exclusão do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à assembleia geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Art. 11 - Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão da assembleia geral, o associado que:

I - deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;

II - desrespeitar os dispositivos estatutários;

III - praticar atos que venham a denegrir a imagem da entidade ou da categoria;

IV - deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato ou por pedido voluntário de desligamento;

§1º - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação, dirigida ao presidente do Sindicato, que a submeterá à assembleia geral.

§2º - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite perante e a juízo da assembleia geral. No caso de exclusão por falta de pagamento, o associado poderá, a critério da diretoria, ser reintegrado com a liquidação do débito.

§3º - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com o Sindicato.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

§ único - O presidente em exercício será também o delegado representante junto ao Conselho de Representantes da Federação, tendo dois suplementares, eleitos da forma prevista neste estatuto.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 06  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 6 -

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A assembleia geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto.

Art. 14 - Compete à assembleia geral, entre outras atribuições:

- I - analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção municipal e estadual dentro do quadro da economia brasileira, e sugerir medidas convenientes;
- II - examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato;
- III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, com parecer do conselho fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre o relatório de atividades de cada exercício;
- V - eleger mediante voto secreto os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como os seus respectivos suplentes e os suplentes de delegado-representante;
- VI - impor penalidades aos filiados, aos membros da diretoria e do conselho fiscal e ao delegado-representante;
- VII - deliberar sobre a filiação, desfiliação e reintegração de associados, salvo os excluídos por falta de pagamento;
- VIII - deliberar sobre extensão de base territorial para outro(s) município(s), atendidas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- X - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- XI - fixar a contribuição dos associados;
- XII - deliberar sobre verba de representação de membros da diretoria;
- XIII - deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- XIV - deliberar quanto à filiação do Sindicato a entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
- XV - dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no art. 15, § 3º, deste estatuto;
- XVI - reformar ou alterar este estatuto, com obediência ao disposto no seu art. 15, § 4º;
- XVII - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da diretoria, individualmente ou em grupo;
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente;
- XIX - sobrestar o funcionamento da diretoria ou do conselho fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária e de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta governativa para substituí-los, observadas as disposições do art. 15, § 4º, deste estatuto;

for. Dyp

AGW

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 07  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 7 -

XX - resolver os casos omissos.

Art. 15 - A assembleia geral reunir-se-á na forma seguinte:

I - ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre as contas da gestão financeira do ano anterior, e até 30 de novembro para deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;  
II - extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, pela diretoria, pelo conselho fiscal ou 1/5 dos associados, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§1º - A convocação será feita por meio de edital afixado em mural de órgão público ou aviso resumido publicado em jornal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo, no caso de assembleia geral extraordinária, ser reduzido para até três dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da diretoria.

§2º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente mais de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número, salvo quando convocada pela maioria dos associados quites, que será considerada instalada, sob pena de nulidade, com a presença da maioria dos que a promoveram.

§3º - O Sindicato poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada através de jornal de circulação local e será exigido o assentimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§4º - Para reforma do estatuto social, sobreestamento do funcionamento da diretoria e conselho fiscal e aquisição de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria da assembleia geral, observado o quórum, em primeira convocação, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e de 30% (trinta por cento) nas demais.

§5º - Para reforma do estatuto social, a convocação da assembleia geral será publicada em jornal de comprovada circulação na base territorial e, quando implicar em alteração da base territorial ou de denominação, também no Diário Oficial da União, jornal diário de circulação estadual e jornal de circulação na base territorial.

§6º - Para a alienação de bens imóveis, a convocação da assembleia geral deverá ser feita em jornal de circulação local e será exigido o assentimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art.16 - As assembleias ordinárias e extraordinárias, reuniões e eleições, previstas neste estatuto podem ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual, produzindo idênticos efeitos legais e estatutários.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador  
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 08  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 8 -

§ 1º - Na modalidade virtual, os associados participarão do evento a distância, por meio eletrônico indicado pelo sindicato, desde que assegurados a identificação do associado, a segurança e o sigilo do voto, quando assim exigido.

§ 2º - Na modalidade semipresencial, os associados poderão participar e votar presencialmente no local físico da realização do evento ou a distância, sendo que na convocação deverão ser informados o local onde a reunião será realizada para aqueles que desejarem participar presencialmente e a maneira como será disponibilizada a participação e votação virtual.

§ 3º - Na participação virtual será dispensada a assinatura na ata, devendo a presença ficar registrada eletronicamente.

§ 4º - Independente da modalidade adotada, a convocação das reuniões, eleições e assembleias ordinária e extraordinárias obedecerá os prazos estabelecidos neste estatuto.

Art. 17- A assembleia geral será presidida pelo presidente do sindicato e, na sua impossibilidade, pelo substituto legal salvo quando estiverem em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da diretoria, caso em que a presidência da mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do plenário.

Art. 18 - As deliberações, em qualquer caso que não seja exigido quórum específico, serão tomadas por maioria de votos considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da diretoria ou do conselho fiscal do Sindicato, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

§ único - Em caso de empate nas votações abertas, o presidente proferirá voto de qualidade. Nos escrutínios secretos, salvo no caso de eleição da diretoria - que é regida pelo capítulo V - o empate importará em recusa. A votação se realizará por escrutínio secreto, dentro das seguintes hipóteses:

- a) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- b) alienação e aquisição de bens imóveis;
- c) julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas

a associados.

Art. 19 - A ata de assembleia geral será registrada em livro próprio, com as assinaturas do seu presidente e do secretário.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O conselho fiscal é o órgão encarregado de examinar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

Art. 21 - O conselho fiscal será composto de três membros eleitos juntamente com a diretoria, para igual mandato.

§ único - Serão eleitos, na mesma oportunidade, três suplentes para substituirem ou sucederem os membros efetivos, mediante indicação dos remanescentes.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 09  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 9 -

Art. 22 - Incumbe ao conselho fiscal reunir-se quando necessário, emitindo parecer sobre as seguintes matérias:

- I - balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- II - orçamento de receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- III - aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- IV - assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse do Sindicato.
- V - convocar a assembleia geral extraordinária na forma do art. 15.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA

Art. 23 - O Sindicato será representado por uma diretoria constituída, no máximo, de cinco e, no mínimo, de três membros, eleitos pela assembleia geral, com mandato de três anos, a saber:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

§1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos são os efetivos.

§2º - Os cargos de diretoria não poderão ser ocupados cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.

§3º - Os cargos de diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros e a estrangeiros com permanência legal no País, maiores de dezoito anos, que estejam no gozo dos direitos sindicais e filiados ao Sindicato por mais de seis meses.

Art. 24 - A diretoria poderá formar comissões, para áreas específicas, de interesse da categoria.

Art. 25 - Compete à diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- II - supervisionar e administrar os serviços do Sindicato;
- III - apresentar à assembleia geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e despesa devidamente acompanhada do parecer do conselho fiscal;
- IV - encaminhar o relatório anual e as contas do exercício anterior, até o dia 30 de abril de cada ano, à assembleia geral e tomar as demais providências necessárias;

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registrado  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 10 -

- V - propor à assembleia geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VI - adquirir e alienar bens móveis e semoventes;
- VII - autorizar o resarcimento de despesas realizadas a serviço do Sindicato;
- VIII - fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do tesoureiro;
- IX - aprovar termos de convênio do Sindicato com outras Instituições quando implicar na destinação de recursos financeiros do Sindicato, não previstos em orçamento;
- X - indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados internos e externos, e de representação oficial;
- XI - apreciar e aprovar pedidos de filiação e desfiliação dos empregadores rurais "ad referendum" da assembleia geral;
- XII - deliberar sobre a reintegração de associado excluído por falta de pagamento;
- XIII - empossar suplente em vaga aberta na diretoria, no conselho fiscal e de delegado-representante;
- XIV - opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela assembleia geral.

Art. 26 - A diretoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente.

§ único - As reuniões se farão com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade.

Art. 27 - Compete ao presidente:

- I - representar de forma ativa e passiva e administrar o Sindicato;
- II - presidir as reuniões de diretoria e as assembleias gerais;
- III - designar relatores e grupos de trabalho para assuntos de interesse da categoria;
- IV - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- V - assinar, com o tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- VI - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VII - admitir, promover e demitir funcionários do Sindicato;
- VIII - convocar reuniões de diretoria e assembleias gerais, assinando as atas respectivas;
- IX - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procurador, mandatário ou preposto;
- X - zelar pelo cumprimento das resoluções da diretoria e da assembleia geral;
- XI - submeter à diretoria, para encaminhamento ao conselho fiscal e posteriormente à assembleia geral, as contas da gestão financeira, bem como a proposta orçamentária;

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral II  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 11 -

XII - delegar competência para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho do Sindicato, vedado o disposto no inciso V deste artigo;

XIII - convocar suplentes para a diretoria, conselho fiscal e delegado-representante.

Art. 28 - O presidente será, em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância, substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, por um dos demais integrantes ou suplentes da diretoria indicado por esta.

Art. 29 - Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos ou faltas, ou desempenhar outras atribuições delegadas pelo presidente.

§ único - Substituirá vice-presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, um dos suplentes da diretoria indicado pela mesma.

Art. 30 - Compete ao secretário:

I - dirigir e fiscalizar os serviços de secretaria;

II - assinar a correspondência da entidade, por delegação do presidente;

III - elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao presidente;

IV - representar o Sindicato por delegação do presidente;

V - determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, instrução e exame de processos;

VI - rubricar os livros da entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;

VII - exercer, eventualmente, a presidência, na falta do titular e dos vice-presidentes;

VIII - diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

IX - representar o Sindicato por delegação do presidente.

§1º - Substituirá o secretário, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes da diretoria indicado por ela.

Art. 31 - Compete ao 1º tesoureiro:

I - ter sob guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o presidente cheques e documentos competentes autorizados;

III - supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da assembleia geral e do conselho fiscal;

IV - recolher aos estabelecimentos bancários os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela diretoria;

V - apresentar à diretoria e ao conselho fiscal balancetes da situação econômico-financeira da entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações;

VI - exercer eventualmente a presidência ou a secretaria, na falta dos demais substitutos.

VII - representar o Sindicato por delegação do presidente.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 12  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 12 -

§1º Substituirá o 1º tesoureiro, na sua falta ou impedimento, o 2º tesoureiro e, na falta deste, um suplente da diretoria indicado pela mesma.

§2º Ao 2º tesoureiro compete também colaborar com o 1º tesoureiro e desempenhar outras atribuições delegadas pela diretoria, sendo substituído por um suplente indicado pela diretoria.

## SEÇÃO IV

### DO DELEGADO-REPRESENTANTE

Art. 32. O delegado-representante junto ao Conselho de Representantes da Federação é o presidente do Sindicato em exercício, tendo um 1º e um 2º suplentes eleitos juntamente com a diretoria para igual mandato.

§1º Os suplentes substituirão o efetivo na ordem de designação.

§2º Poderão concorrer a suplentes de delegado-representante todos os associados - inclusive os candidatos à diretoria e ao conselho fiscal e seus respectivos suplentes, cumulativamente -, ressalvadas as exigências deste estatuto.

§3º Estando sob Junta Governativa ou Diretoria Provisória, o Sindicato não terá delegado-representante.

Art. 33. São direitos do delegado-representante:

- I - votar e ser votado nas eleições da Federação;
- II - representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III - propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 34. São deveres do delegado-representante:

- I - desempenhar com exatidão o cargo para o qual foi investido, desincumbindo-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- II - comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- III - prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representa.

## SEÇÃO V

### DAS PENALIDADES

Art. 35. Perderá o mandato, ficando sujeito às prescrições do art. 11, o membro da diretoria e do conselho fiscal que:

- I - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, sem causa legítima;
- II - for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio do Sindicato;
- III - for condenado pela prática de crime infame;

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral J3  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 13 -

IV - patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;

V - violar dolosamente este estatuto;

VI - abandonar o cargo;

VII - deixar de exercer a atividade econômica rural na base territorial do Sindicato.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela assembleia geral e a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 36. À aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos do art. 11 deste estatuto.

Parágrafo único - No caso do presidente do Sindicato ser o envolvido, o recurso deverá ser encaminhado ao vice-presidente.

Art. 37. Havendo renúncia de membros da diretoria e não havendo suplentes suficientes ao preenchimento de, no mínimo, três cargos da mesma, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, de 3 (três) membros, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias convocar e realizar eleições, dando ciência à Federação.

Parágrafo único - Em caso de renúncia de membros do conselho fiscal e não havendo suplentes em número suficiente, deverá ser convocada assembleia geral para eleger novos membros para preenchimento dos cargos efetivos e suplentes, com mandato até o final da gestão em curso.

## CAPÍTULO IV DAS RENDAS E PATRIMÔNIO

Art. 38. Constituem rendas e o patrimônio do Sindicato:

- I - contribuições sindicais, arrecadadas pela forma e condições previstas em lei e no estatuto;
- II - contribuição social dos associados;
- III - bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- V - juros de títulos e depósitos;
- VI - doações e legados;
- VII - multas, rendas financeiras e outras eventuais;
- VIII - contribuição assistencial prevista e fixada em convenção ou contrato coletivo de trabalho;
- IX - comissões de leilões rurais.

Art. 39. Os associados não respondem pelos compromissos sociais do Sindicato.

Parágrafo único - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio acarretarão destituição pela assembleia geral, para tanto

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador  
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 14  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 14 -

convocada, dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos cíveis e criminais cabíveis.

Art. 40. No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste estatuto, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, a assembleia geral dará destino ao patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

### SEÇÃO I

#### Das Condições Gerais

Art. 41. Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como seus respectivos suplentes e os suplentes de delegado-representante.

Art. 42. Será constituída, previamente, uma Comissão Eleitoral, para decidir sobre quaisquer divergências, dúvidas ou protestos efetivados durante o processo eleitoral, sendo composta pelo presidente do Sindicato, que será o presidente da comissão, de um associado, preferencialmente de notório saber jurídico, indicado de comum acordo pelas chapas concorrentes, que será o secretário da comissão, e um associado indicado por cada uma das chapas concorrentes, cujas decisões são irrecorríveis.

§1º Em caso de empate, o presidente da comissão terá o voto de qualidade.

§2º Na hipótese do presidente do Sindicato concorrer a cargo eletivo, não poderá participar da comissão eleitoral, sendo sua vaga preenchida por um dos demais membros da diretoria, indicado por estes, desde que não seja candidato.

§3º No mesmo edital de publicação de registro de chapas, será publicada a composição da comissão eleitoral.

Art. 43. A eleição, em qualquer convocação, será realizada no período máximo de 30 (trinta) e mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder o término do mandato vigente.

Art. 44. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo as chapas registradas, de forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa receptora;

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 15  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 15 -

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ único - Quando a eleição for na modalidade virtual, será disponibilizado pelo sindicato, o meio eletrônico a ser utilizado, desde que garanta a segurança e o sigilo do voto e atenda as condições descritas no artigo 16 e seus parágrafos.

Art. 45. Para o exercício do voto, o eleitor deverá estar em dia com as contribuições sindicais e sociais até 10 (dez) dias de antecedência da eleição e em gozo de seus direitos e prerrogativas no Sindicato.

Art. 46. É eleitor todo o associado que, na data da eleição:

I - estiver há mais de seis meses inscrito no Sindicato;

II - estiver há mais de dois anos no exercício da atividade representada pela categoria;

III - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração, exceto no caso de pessoa jurídica.

Art. 47. As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital publicado de acordo com o artigo 15 § 1º, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, onde constará, obrigatoriamente:

I - nome do Sindicato e seu endereço;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - os cargos a serem preenchidos na eleição;

IV - data, local e hora do início e término da votação, em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> convocações.

Parágrafo único - A publicação poderá ser por aviso resumido. Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindicato, em local visível.

Art. 48. Não sendo convocada eleição nos prazos previstos no artigo anterior, deverá ser convocada assembleia geral que elegerá por seis (6) meses a Junta Governativa de três (3) membros, entre os associados, para suceder a diretoria em seu término de mandato, devendo convocar eleições nos prazos estatutários.

Parágrafo único - A Junta Governativa prestará contas ao conselho fiscal da nova diretoria eleita, e, na hipótese de não serem aceitas, caberá recurso à assembleia geral.

Art. 49. O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do edital ou da sua afixação em quadro de avisos de órgão público.

Art. 50. O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao presidente do Sindicato, assinado pelo candidato à presidência, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 16  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 16 -

- I - ficha de qualificação, assinada pelo candidato;
  - II - declaração, assinada pelo candidato, de não estar enquadrado em cada uma das inelegibilidades do art. 58;
  - III - cópia da cédula de identidade;
  - IV - cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), do exercício vigente;
  - V - cópia da inscrição estadual como produtor (nota fiscal de produtor);
  - VI - termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018.
- Parágrafo único - Só será aceita a candidatura de associado inscrito no Sindicato no prazo mínimo de seis (6) meses que anteceder as eleições.

Art. 51. O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, manterá o Sindicato, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, quatro (4) horas, devendo permanecer no local pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

Art. 52. Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no art. 50.

Parágrafo único - Não será aceito o registro de candidato que não esteja quites com suas contribuições sindicais e sociais no ato do mesmo.

Art. 53. O Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após expirado o prazo previsto no art. 50, verificará se existe irregularidade na documentação apresentada, sendo o candidato notificado, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que promova a correção, dentro de dois dias de sua ciência, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 54. Encerrado o prazo para registro de chapas e corrigidas as irregularidades se existentes, o presidente providenciará a imediata lavratura da ata que conterá todas as ocorrências do processo de registro e a citação das chapas registradas, na ordem numérica de inscrição, contendo os nomes dos candidatos efetivos, com a designação do cargo de cada um na diretoria, e dos suplentes em ordem alfabética. A ata deverá ser assinada pelo presidente e, pelo menos, por um candidato de cada chapa.

§1º Em até cinco dias após expirado o prazo previsto no art. 48, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital de convocação, será publicado edital contendo as chapas registradas, a

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 17  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 17 -

composição da Comissão Eleitoral, prevista no art. 42, bem como o prazo para impugnação de candidaturas.

§2º Ocorrendo desistência formal de candidato após o registro da chapa, o presidente do Sindicato afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§3º A chapa que fizerem parte candidatos desistentes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, considerados distintamente os da diretoria, do conselho fiscal e de representação, satisfaçam as exigências do art. 52.

§4º Até três (3) dias antes da eleição, deverá ser afixada no mural do Sindicato cópia da folha de votação contendo o nome dos associados em condições de exercer o direito de voto.

Art. 55. Encerrado o prazo sem que haja registro de chapa, o presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto.

§ 1º Não havendo registro de chapa nesta segunda convocação, o presidente do Sindicato convocará assembleia geral no prazo de 30 (trinta) dias, que nomeará por seis (6) meses Junta Governativa de três (3) membros, dentre os associados, para suceder a diretoria em seu término de mandato, devendo convocar eleições nos prazos estatutários.

§ 2º Não havendo novamente registro de chapa, repetem-se sucessivamente os procedimentos deste artigo.

## SEÇÃO II DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56. Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais poderá impugnar candidatura que não preencha os requisitos exigidos neste estatuto, no prazo de três (3) dias contados da publicação do edital contendo a relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo único - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no estatuto social.

Art. 57. A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato, que organizará o respectivo processo.

§1º Notificado pela secretaria em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá o prazo de dois dias para apresentar defesa, por escrito. A comissão eleitoral julgará o processo em dois dias, dando ciência do seu resultado, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, ao candidato impugnado, ao candidato a presidente da chapa a que aquele pertence e ao presidente do Sindicato.

§2º A chapa de que fizerem parte candidatos cujas impugnações forem julgadas procedentes poderá concorrer, desde que os demais candidatos

Jr. Ruy  
ACG

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral J8  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 18 -

entre efetivos e suplentes, considerados distintamente os da diretoria, do conselho fiscal e delegado-representante, satisfazam as exigências do art. 52. §3º A chapa que, em virtude de impugnações ou desistências de candidatos, não satisfaça as exigências do art. 52 será excluída da eleição, devendo ser publicado novo edital contendo as demais chapas concorrentes e a indicação do julgamento procedente das impugnações e citação de desistência de candidatos, de forma a comunicar a exclusão da chapa.

§4º Ocorrendo o prescrito no parágrafo anterior com todas as chapas inscritas, será feita, em 48 (quarenta e oito) horas, nova convocação para registro de chapas, obedecidos os prazos previstos neste estatuto.

§5º Ocorrendo novamente a mesma situação citada no §3º, com todas as chapas, após a nova convocação prevista no parágrafo anterior, será feita, em 48 (quarenta e oito) horas, nova convocação para registro de chapas, permitindo-se prorrogação automática do mandato necessária ao cumprimento dos prazos previstos neste estatuto.

§6º Não logrando êxito essa nova tentativa, deverá ser adotado o prescrito nos §1º e 2º do art. 55, no que couber.

## SEÇÃO III DAS INELEGIBILIDADES

Art. 58. Será inelegível o candidato que:

- I - não estiver em dia com a tesouraria e com a contribuição sindical no ato do registro da chapa;
- II - não estiver no exercício efetivo da atividade econômica da categoria na base territorial do Sindicato, no mínimo, no período de dois anos que antecede a data da eleição;
- III - à data da eleição, não estiver associado ao Sindicato, há pelo menos seis meses;
- IV - não tiver aprovadas, em assembleia geral, as suas contas de mandatos anteriores;
- V - tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- VI - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- VII - tiver sido condenado por crime contra o patrimônio;
- VIII - for estrangeiro, sem permanência legal no País.

## SEÇÃO IV DA CÉDULA ÚNICA

Art. 59. A cédula única, composta após expirado o prazo para impugnação de candidatos, deverá conter todas as chapas registradas,

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 19  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 19 -

confeccionada de forma que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

§1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo a ordem de registro, contendo o nome dos candidatos efetivos da diretoria, com os respectivos cargos, do conselho fiscal e dos suplentes, estes em ordem alfabética, com exceção dos de delegados representante, que terão designação própria.

§2º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

## SEÇÃO V

### DA MESA RECEPTORA

Art. 60. A mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela comissão eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função a recepção de votos da eleição.

§1º A mesa receptora será instalada na sede do Sindicato ou em outro local designado para a eleição, constante do edital de convocação.

§2º Poderão ser instaladas outras mesas receptoras em locais diferentes ou ainda mesas receptoras itinerantes que percorrerão trajetos predeterminados pela comissão eleitoral. Tão logo seja encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, serão esta e a urna, devidamente lacrada, conduzidas à sede do Sindicato, pelo meio mais rápido. A apuração dos votos será procedida pela mesa apuradora instalada na sede do Sindicato.

§3º Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos à presidência, em ofício dirigido ao presidente da comissão eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um por cada mesa e por cada chapa registrada.

§4º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora:  
a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até segundo grau inclusive;  
b) os membros da diretoria, do conselho fiscal e da comissão eleitoral.

Art. 61. A falta de algum membro da mesa será suprida pelo imediato na ordem prevista no artigo anterior, caso em que será nomeado 'ad hoc', pelo que assumir a presidência, outro integrante, escolhido entre os presentes, respeitadas as restrições e impedimentos previstos neste estatuto.

Art. 62. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 63. Os trabalhos da mesa receptora terão a duração de, no mínimo, seis (6) horas contínuas, observado o horário de início e de

*Dirig  
J. C. G.*

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 20  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 20 -

encerramento previsto no edital de convocação, podendo ser encerrados antes, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§1º A duração dos trabalhos da mesa receptora poderá, a critério da diretoria do Sindicato, estender-se por dois dias.

§2º Quando a votação se fizer em dois dias, ao término dos trabalhos do primeiro dia o presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§3º Ao término dos trabalhos do primeiro dia as urnas permanecerão sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

### SEÇÃO VI

#### DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 64. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa receptora, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna.

Parágrafo único - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade oficial.

Art. 65. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la aos integrantes da mesa, na parte rubricada, para que confirmam, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo único - Se a cédula não for a mesma, o eleitor deverá retornar à cabine indevassável e votar na cédula que recebeu, não podendo votar se assim não proceder, sendo registrado este fato em ata.

Art. 66. O eleitor que tiver o voto impugnado ou não constar da folha de votação, votará em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:  
a) o presidente da mesa receptora entregará ao eleitor envelope apropriado, contendo as assinaturas dos integrantes da mesa, para que nele coloque o seu voto na presença destes, colando-o após;  
b) o presidente da mesa receptora anotará no verso do envelope as razões da medida, para decisão do presidente da mesa apuradora por ocasião da contagem dos votos.

Art. 67. À hora determinada no edital para encerramento da votação e havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazer entrega ao presidente da mesa receptora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor nessa situação.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 21/12  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 21 -

Art. 68. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, se existentes.

## DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 69. A votação por meio eletrônico, prevista no art.16, será através de plataforma online indicada pelo sindicato rural e que atenda os seguintes requisitos:

- I – cadastro da eleição, candidatos e chapas;
- II - cadastro do eleitor;
- III- link de acesso;
- IV - login;
- V - horário de abertura e encerramento;
- VI- tempo em que ficará aberta a votação;
- VII – relatório virtual de presença e votação.

Art.70. Após o encerramento da votação, o presidente da mesa lavrará ata, que será assinada por ele, pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os eventuais protestos dos eleitores, candidatos ou fiscais.

## SEÇÃO VII

### DO QUORUM

Art. 71. A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente do Sindicato para que este promova nova convocação nos termos do edital.

§1º Na segunda e última convocação, a eleição será válida se dela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores. Para esta convocação serão observadas as mesmas formalidades da primeira.

§2º Só poderão participar da eleição na segunda convocação os associados que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§3º Funcionarão na segunda convocação as mesas receptora e apuradora organizadas para a primeira.

Art. 72. Não sendo atingido o quórum para a eleição até na segunda convocação, a assembleia geral será convocada 48 (quarenta e oito) horas após, que declarará a vacância dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará por seis (6) meses

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 22  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 22 -

Junta Governativa de três (3) membros, entre os associados, que convocará novas eleições dentro dos prazos estatutários

## SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 73. Após o término do prazo para votação, na forma que constar no edital, instalar-se-á em assembleia pública e permanente a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Parágrafo único - A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Comissão Eleitoral e terá auxiliares de sua livre escolha. Será observado, no caso do presidente, o prazo estabelecido no art. 60 e extensivo aos auxiliares as condições do §4º do mesmo artigo.

Art. 74. Recebidas as urnas e respectivas atas das mesas receptoras que tenham funcionado fora da sede e contadas as cédulas de todas as urnas, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cada uma coincide com o das respectivas folhas de votação.

§1º Se o número de cédulas for igual ao de eleitores que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração; em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§2º Caberá ao presidente da mesa verificar se a soma do número de votantes presenciais e virtuais alcançou o quórum previsto.

§3º Constatado o quórum, inicia-se a apuração; caso contrário, será anulada a eleição, sem a apuração de votos.

Art. 75. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. Havendo protesto do fiscal de chapa, a contagem do voto dependerá de decisão da comissão eleitoral. Neste caso, o envelope não será aberto, até decisão definitiva.

Art. 76. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 77. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 78. Assiste ao fiscal representante de chapa o direito de formular, por escrito, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, sendo o mesmo lançado em ata pelo presidente.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador  
www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 23  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 23 -

Art. 79. Finda a apuração, sem protestos, o presidente proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará a respectiva ata.

Parágrafo único - A ata será assinada pelos integrantes da mesa apuradora e fiscais, mencionando obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local e hora de funcionamento da mesa receptora;
- c) resultado dos votos apurados, com número total de eleitores, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa, os em branco e os nulos;
- d) resultado geral da apuração, proclamando a chapa vencedora;
- e) menção à existência ou não de protestos, que em tal hipótese serão descritos resumidamente.

Art. 80. Finda a apuração e havendo protestos, estes serão encaminhados à comissão eleitoral, para que profira decisão irrecorrível, a qual deverá ser comunicada à mesa dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 81. Com os protestos decididos, a mesa recontará os votos e elaborará nova ata, proclamando eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

Art. 82. Em caso de empate em segunda e última convocação, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

## SEÇÃO IX

### *Das Nulidades*

Art. 83. Será nula a eleição, quando:

- I - não for atingido o quórum estabelecido no art. 70;
- II - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- III - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- IV - preterida de qualquer formalidade essencial estabelecida, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- V - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 84. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 85. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Édison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 24  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 24 -

## SEÇÃO X

### *Das Disposições Gerais*

Art. 86. Compete à diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeter cópia da ata da mesa apuradora à Federação, bem como tornar público o resultado da eleição, através de afixação de documento próprio na sede do Sindicato e em órgão público ou de divulgação pela imprensa, arquivando o comprovante da veiculação.

Art. 87. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Caso esta data seja domingo ou feriado, a posse poderá ocorrer no primeiro dia útil após, ficando automaticamente prorrogado, por igual prazo, o mandato da diretoria a ser substituída.

Art. 88. Anuladas as eleições, quando em segunda e última convocação, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da diretoria por igual período.

Art. 89. O eleito prestará por escrito o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto do Sindicato. Por ocasião da posse, o texto será lido, solenemente, uma única vez, nominando-se todos os membros da diretoria, do conselho fiscal e os suplentes que o assinaram.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### *DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO*

Art. 91 - A reforma ou alteração do Estatuto Social será realizada mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Diretoria.

§ 1º - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A proposta será aprovada pelo voto da maioria dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, observados o quórum mínimo de instalação previsto no artigo 15 § 4º, bem como a hipótese prevista no § 1º do art. 16.

continua na próxima folha



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Edison Renato Kirsten - Registrador

www.cartoriosantoantonio.com.br | Fone: (51) 3662-6930

Serviço Registral 25  
Santo Antônio da Patrulha-RS

continuação da folha anterior

- 25 -

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 93. O exercício, em caráter efetivo, dos cargos de presidente, diretor secretário e diretor financeiro importará na obrigação de domicílio na base territorial do Sindicato.

Art. 94. O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, poderá dispor de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos.

Art. 95. À diretoria, "ad referendum" da assembleia geral, compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste estatuto.

Art. 96. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

O Presente estatuto foi APROVADO pelos associados, conforme ATA da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2023, sendo neste ato CONSOLIDADO.

Diego Borges Peixoto  
Presidente

Angela Cristina Oliveira Machado  
1ª Secretária

Maria das Graças Machado de Castilhos  
OAB/RS nº 059076

Era o que constava. Dou fé. Santo Antônio da Patrulha, 30 de agosto de 2023.

Emolumentos:

Total: R\$ 301,40 + R\$ 6,20 = R\$ 307,60

Certidão PJ: R\$ 295,00 (0562.04.2200001.01459 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0562.01.1100001.15745 = R\$ 1,80)

Bel. Mateus de Andrade Carvalho  
Substituto do Registrador

